

Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CCMG

DELIBERAÇÃO TOMADA NA REUNIÃO DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2008, COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:

PRESIDÊNCIA: Roberto Nogueira Lima

CONSELHEIROS: Roberto Nogueira Lima, Luiz Fernando Castro Trópia, Maria de Lourdes Medeiros, Edécio José Cançado Ferreira, Raimundo Francisco da Silva, Danilo Vilela Prado, Sauro Henrique de Almeida, René de Oliveira e Sousa Júnior, André Barros de Moura, Antônio César Ribeiro, Luciana Mundim de Mattos Paixão e Mauro Heleno Galvão.

DELIBERAÇÃO 04/08

ASSUNTO:

Estabelece procedimentos para cumprimento do despacho da Assessoria do Conselho de Contribuintes solicitando diligência ou interlocutório.

DELIBERAÇÃO:

considerando que à Assessoria do Conselho de Contribuintes, no intuito de melhor instruir o PTA, cabe solicitar diligência ou exarar despacho interlocutório;

considerando que o RPTA estabelece, em seu artigo 157, §§ 1º e 2º, o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento das diligências e interlocutórios solicitados pela Câmara de Julgamento;

considerando que a concessão de prazo pela Assessoria se fundamenta nos artigos 16 e 157, §§ 1º e 2º, ambos do RPTA;

considerando que o Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, em seu artigo 42, § 3º, permite que a Câmara de Julgamento determine prazo superior a 10 (dez) dias para cumprimento de diligência ou interlocutório por ela determinados, desde que conste da ata a fundamentação dessa decisão, à unanimidade, deliberou o Conselho Pleno aprovar a presente deliberação, que trata dos procedimentos para cumprimento do despacho da Assessoria do Conselho de contribuintes solicitando diligência ou interlocutório.

Art. 1º Compete a Assessoria do Conselho de Contribuintes determinar a realização de diligência ou interlocutório com prazo para cumprimento superior ao previsto nos artigos 16 e 157, §§ 1º e 2º do RPTA, desde que no despacho conste os fundamentos da decisão.